



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros**
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452
Companhia Aberta

CETIP S.A. – Mercados Organizados
CNPJ nº 09.358.105/0001-91
NIRE 33.300.285.601
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”) e **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS** (“CETIP”) vêm, em conjunto, informar que, nesta data, foi celebrado entre os administradores da BM&FBOVESPA, da COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING (“ **Holding** ”) e da CETIP (Holding, em conjunto com BM&FBOVESPA e CETIP, as “ **Companhias** ”) e entre as Companhias, o protocolo e justificção (“ **Protocolo e Justificação** ”) tendo por objeto a reorganização societária a seguir descrita (“ **Operação** ”): (a) a incorporação das ações de emissão da CETIP pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão da CETIP) de propriedade da BM&FBOVESPA, e (b) a subsequente incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, as quais serão submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral extraordinária, todas convocadas nesta data, para serem realizadas, em primeira convocação, no dia 20 de maio de 2016.

1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

1.1. BM&FBOVESPA.

(a) *Identificação.* BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

(b) *Atividades.* A BM&FBOVESPA é uma companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

1.2. CETIP.

(a) *Identificação.* CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.

(b) *Atividades.* A CETIP é uma companhia que oferece serviços de registro, central depositária, negociação e liquidação de ativos e títulos, além da prestação de serviços de entrega eletrônica das informações necessárias para o registro de contratos de financiamento e anotações dos gravames pelos órgãos de trânsito.

1.3. Holding.

(a) *Identificação.* COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING (atual denominação da NETANYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), companhia fechada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.728/0001-84.

(b) *Atividades.* A Holding é uma sociedade não operacional, que tem por objeto principal a participação em outras sociedades, e cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade de BM&FBOVESPA, e que será extinta em decorrência da Operação.

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1. Descrição.

A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e ao quanto previsto no item 5 abaixo:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela BM&FBOVESPA, em moeda corrente nacional, até a Data da Consumação da Operação (conforme definido abaixo), pelo preço de emissão total de ao menos R\$7.920.019.939,00, dos quais uma parcela, a ser definida na assembleia geral, será alocada à constituição de reserva de capital ("**Aumento de Capital da Holding**");
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da CETIP pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da CETIP proprietários das ações incorporadas ("**Acionistas da CETIP**"), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo que para cada ação ordinária de emissão da CETIP serão entregues 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando a quantidade de ações do capital social da CETIP e os ajustes mencionados no Protocolo e Justificação) ("**Incorporação das Ações da CETIP**"). Após consumada a Operação, a CETIP preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da CETIP, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding, com o pagamento, para cada 3 ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding, conforme definido abaixo ("**Resgate**"). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e

- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, a incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da CETIP e do Resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela BM&FBOVESPA, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da CETIP para o quadro acionário da BM&FBOVESPA (“**Incorporação da Holding**”).

2.2. Propósito da Operação.

A Operação tem como propósito tornar a CETIP uma subsidiária integral da BM&FBOVESPA, com o recebimento, pelos Acionistas da CETIP, assumindo que o capital total da CETIP esteja representado, na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definido), por 264.883.610¹ ações ordinárias, ex-tesouraria, e sujeito ao disposto no Protocolo e Justificação, no recebimento, para cada ação ordinária de emissão da CETIP de que sejam proprietários na referida data, de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$30,75, ajustada, inclusive pelo CDI, entre 8 de abril de 2016 e a Data da Liquidação Financeira, na forma prevista no Protocolo e Justificação (após os ajustes, o “**Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding**”), a ser paga à vista, em parcela única, em até 40 dias contados da data em que se verificar o cumprimento da última das Condições Suspensivas; e
- (b) 0,8991 ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA, ajustada na forma prevista no Protocolo e Justificação (após os ajustes, a “**Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding**”).

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

3.1. Principais Benefícios.

Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da entidade combinada, na medida em que ampliará o grau de diversificação de receitas, proporcionará às instituições financeiras, custodiantes, agentes de escrituração, gestores de recursos e corretoras a consolidação de seus processos e sistemas de back-office e tesouraria, com significativa redução de custos e de riscos operacionais para todo o sistema financeiro, além do ganho de eficiência na interação com os órgãos de supervisão dos mercados financeiro e de capitais.

¹ Estimativa considerando que, na Data da Consumação da Operação, haverá 264.883.610 ações da CETIP (considera o total de 262.978.823 ações, excluindo 3.513.011 ações em tesouraria e incluindo 5.417.798 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opções). O número de ações em circulação da CETIP pode variar até a Data da Consumação da Operação.

Tendo em vista a complementariedade das Companhias, a sua combinação trará ganhos a clientes, participantes de mercado, investidores e empresas que precisam de recursos para investir ou de instrumentos financeiros para administrar seus riscos. A combinação trará, ainda, maior eficiência de capital para os clientes, dada a possibilidade de se utilizar derivativos de balcão e de bolsa em uma mesma contraparte central, juntamente com outros valores mobiliários e ativos financeiros.

3.2. Custos da Operação.

As administrações da BM&FBOVESPA e da Holding estimam que os custos de realização da Operação serão, para essas companhias, em conjunto, da ordem de, aproximadamente, R\$50 milhões, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Operação.

A administração da CETIP estima que os custos de realização da Operação serão, para a CETIP, da ordem de, aproximadamente, R\$50 milhões, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Operação.

3.3. Riscos da Operação.

O valor de mercado das ações ordinárias da BM&FBOVESPA no momento da consumação da Operação pode variar de forma importante em relação ao seu preço na data em que o Protocolo e Justificação foi assinado. Apesar do Protocolo e Justificação estabelecer mecanismos para tratar um determinado nível de flutuação das ações ordinárias da BM&FBOVESPA, a mudança de preço das ações pode ocorrer como decorrência de uma variedade de fatores que estão fora do controle das Companhias, incluindo mudanças em seus negócios, operações e projeções, cronograma e questões regulatórias, condições mercadológicas e econômicas gerais assim como relacionadas à indústria. A BM&FBOVESPA e a CETIP não podem distratar o Protocolo e Justificação como resultado de mudanças na variação de preço das ações ordinárias de qualquer uma das Companhias.

O sucesso da Operação dependerá, em parte, da habilidade das Companhias de realizar oportunidades de crescimento e economias de custos resultantes da combinação dos negócios da BM&FBOVESPA e da CETIP. Não há certeza, no entanto, que tais oportunidades e economias terão sucesso. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Operação podem não ocorrer integralmente ou totalmente, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

BM&FBOVESPA e CETIP operam e, até a consumação da Operação, continuarão a operar de forma independente. Ambas as Companhias terão desafios importantes na consolidação de funções, integração das organizações, processos e operações de forma otimizada e eficiente, assim como na retenção de pessoal. A integração das Companhias será complexa e levará tempo e as administrações de ambas as Companhias terão que dedicar recursos e esforços substanciais para sua implementação. O processo de integração e outras sensibilidades da Operação podem resultar em desafios para cada uma das Companhias em seus respectivos cursos de negócios, que podem afetar adversamente sua habilidade de manter seus relacionamentos com clientes, fornecedores, empregados e outros com quem as Companhias mantêm interação, ou afetar adversamente a obtenção dos benefícios esperados da Operação.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

4.1. Incorporação das Ações da CETIP.

Os Acionistas da CETIP receberão novas ações ordinárias e novas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item abaixo), todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da CETIP de sua titularidade, na proporção de 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da CETIP (considerando os ajustes mencionados abaixo).

A relação de substituição das ações de emissão da CETIP por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da CETIP deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da CETIP ocorridos a partir de 30 de setembro de 2015. Quaisquer desdobramentos das ações da Holding não impactarão a relação de substituição determinada neste Protocolo e Justificação.

4.2. Incorporação da Holding.

Os Acionistas da CETIP (naquele momento já acionistas da Holding) receberão a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding (objetivamente determinada pela aplicação das fórmulas previstas no Protocolo e Justificação), cabendo ao conselho de administração da BM&FBOVESPA reconhecer e divulgar o número exato de ações efetivamente emitidas.

4.3. Critério de Fixação.

A relação de substituição foi negociada entre partes independentes. As administrações da BM&FBOVESPA e da CETIP, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação.

5. SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A consumação da Operação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, subordinada (“**Condições Suspensivas**”):

- (a) à aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (b) à aprovação da Operação pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (c) à submissão e apreciação da Operação pelo Banco Central do Brasil, nos termos e limites da regulamentação aplicável.

6. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO SEGUNDO O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.

As relações de substituição foram negociadas entre BM&FBOVESPA e CETIP, partes independentes, e não haverá direito de recesso, conforme mencionado no item 7 abaixo. Não obstante, a BM&FBOVESPA, apenas para fins informativos e em razão de, na data da Incorporação da Holding, figurar como controladora da Holding, também solicitou à KPMG Corporate Finance Ltda. a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

7. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

7.1. Direito de Retirada na Incorporação das Ações de CETIP.

Não há que se falar em direito de retirada dos acionistas proprietários de ações de emissão da CETIP que não votarem favoravelmente à Incorporação das Ações da CETIP, que se absterem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente, por se enquadrar, a CETIP, no disposto no artigo 137, II da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º da Instrução CVM 565.

7.2. Direito de Retirada na Incorporação da Holding.

Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações da CETIP, a BM&FBOVESPA será a única acionista da Holding, também não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas da Holding em decorrência desta etapa da Operação.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. A efetivação da Incorporação das Ações da CETIP, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da CETIP para, nessa ordem, (i) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da CETIP prevista no Art. 88 do Estatuto Social da CETIP no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding; e (v) caso a CETIP não tenha obtido a dispensa dos debenturistas, assegurar, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei 6.404/76, aos debenturistas da CETIP que desejarem, durante o prazo de seis meses a contar da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à Operação, o resgate das debêntures de que forem titulares;
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da KPMG Corporate Finance Ltda. como responsável pela elaboração

do laudo de avaliação a valor econômico das ações de emissão da CETIP, para a incorporação das ações da CETIP pela Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da CETIP**”); (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da CETIP; (v) aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais, conforme item 4.1.1 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da CETIP; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CETIP, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela BM&FBOVESPA; e

- (c) assembleia geral extraordinária da BM&FBOVESPA para, nessa ordem, (i) aprovar o investimento, pela BM&FBOVESPA, no Aumento de Capital da Holding, mediante a subscrição de novas ações; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido de Holding, para a incorporação da Holding pela Companhia (“**Laudo de Avaliação da Holding**”); (iv) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social; e (vii) aprovar a alteração do seu estatuto social, nos termos previstos no Protocolo e Justificação.

8.2. O 5º dia útil contado da implementação da última das Condições Suspensivas (conforme definidas acima), será a data de referência para definição dos acionistas da CETIP que receberão as ações de emissão da BM&FBOVESPA (“**Data da Consumação da Operação**”).

8.3. Os acionistas devem consultar seus assessores jurídicos e tributários para verificar implicações legais, cambiais e tributárias decorrentes da Operação. Com relação aos acionistas da Cetip não residentes no Brasil (“**Acionistas Não Residentes**”), a BM&FBOVESPA irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda incidente sobre a diferença positiva, se for o caso, entre o valor recebido em decorrência do resgate das ações preferenciais da Holding e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não Residente em questão, à alíquota de 15% (ou 25% nos casos de Acionistas Não Residentes residentes em jurisdições de tributação favorecida, conforme definido pelas autoridades fiscais) (ou à alíquota aplicável vigente à época da consumação da Operação). Dessa forma, os Acionistas Não Residentes receberão os valores decorrentes do resgate das ações preferenciais da Holding, deduzidos de qualquer valor a ser pago a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. Para tal fim, as Companhias divulgarão oportunamente Aviso aos Acionistas requerendo as informações necessárias para que referida retenção seja efetuada.

O Protocolo e Justificação e os laudos de avaliação estarão à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir desta data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, no site de Relações com Investidores da CETIP (www.cetip.com.br/ri) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br/ri) e nos *websites* da

Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP.

São Paulo, 15 de abril de 2016

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e
de Relações com Investidores da
BM&FBOVESPA

Willy Jordan

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e
de Relações com Investidores da CETIP